



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3388

14 DE ABRIL DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre criação, finalidade e atribuições da Corregedoria Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Ji-Paraná, a Corregedoria Geral do Município, órgão de função correcional.

Art. 2º A Corregedoria Geral do Município tem por função principal exercer inspeções e correições sobre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, conduzir e orientar a instrução de procedimento preliminar de investigação, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, urgentes ou adequadas nos limites legais, sobre atos e comportamentos de servidores públicos.

§ 1º O resultado, a que se refere o *caput* e demais competências estabelecidas nesta Lei, será encaminhado ao Prefeito que, a seu juízo, tomará as decisões cabíveis.

§ 2º Os resultados e as decisões do Prefeito a que se refere o § 1º serão publicados em portal de transparência e Diário Oficial, resguardado sigilo definido em Lei Federal.

Art. 3º Compete ainda a Corregedoria:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

- I - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas.
- II - supervisionar, orientar, controlar e avaliar:
- a) os procedimentos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) as atividades de prevenção e correição disciplinares desenvolvidas no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- III - apurar e propor ao Prefeito, responsabilidade de fornecedores contratados pelo Município, quando não atender ao estabelecido em Ata de Registro de Preço, bem como, em Contratos Administrativos e demais ajustes administrativos;
- IV - instaurar, conduzir processo ou procedimento disciplinar contra servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de cujo resultado será levado ao conhecimento do Prefeito para deliberar quanto à aplicação da penalidade.
- V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos correccionais e expedientes em curso.
- VI - avaliar e cobrar os códigos de ética da alta administração e demais servidores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.
- VII - expedir notas técnicas sobre assuntos correccionais e disciplinares.
- § 1º Cabe ao titular da unidade que compõem a Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade, instaurar processo administrativo disciplinar, com encaminhamento à Corregedoria para procedimentos de praxe, contra servidores em atos tipificados na legislação como infração disciplinar, com a garantia do contraditório e ampla defesa.
- § 2º Será garantido aos litigantes em processos administrativos ampla defesa e contraditório.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA CORREGEDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

Art. 4º A Corregedoria Geral do Município será composta por 06 (seis) membros nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º Decreto do Prefeito definirá seu Regimento Interno.

§ 2º A Corregedoria será composta pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, cujos membros serão nomeados por Decreto do Prefeito, só podendo ser exonerado por força maior devidamente justificada e/ou atuação incompatível com a função, devidamente motivada.

§ 3º As atividades da Corregedoria Geral do Município são consideradas de relevância e não remuneradas.

§ 4º Dentre os membros serão obrigatoriamente composto por 01 (um) Procurador do Município, que será o Corregedor Geral e presidirá a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º O Corregedor geral poderá requisitar, junto aos órgãos e entidades da estrutura do Poder Executivo, o pessoal técnico necessário ao desempenho de trabalhos, em áreas específicas, de cujo trabalho dependa de avaliação por profissional especializado.

Art. 5º Os membros da Corregedoria Geral do Município, tanto da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, como da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, devem manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, mantendo conduta ilibada e não ter condenação com trânsito em julgado em processo administrativo ou judicial por desvio de recursos públicos.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Corregedoria Geral do Município as vedações expressas desta lei.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros da Corregedoria se reunirão em suas respectivas Comissões, sob a convocação do seu respectivo Presidente ou do Corregedor Geral, e os atos serão lavrados em ata.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 14 dias do mês de abril de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito